



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 21/2020 05/03/2020 11:24	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 10/Março/2020	Comissões: CCJL, CDEFECO 10/03/2020
--	---	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto no artigo 62, XIII, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, VI, 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal vem propor o presente projeto de Lei que estabelece o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxias do Sul para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Os valores propostos tomaram por base o subsídio atual do Prefeito: R\$ 21.529,01 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e um centavo) e do Vice-Prefeito: R\$ 15.078,52 (quinze mil, setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), mantendo o valor atual.

Caxias do Sul, 2 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

---

RICARDO DANELUZ NETO

**Presidente**

---

ADRIANO BRESSAN

**1º Vice-Presidente**

---

ALCEU JOÃO THOMÉ

**2º Vice-Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

TATIANE FRIZZO

**1ª Secretária**

---

ALBERTO MENEGUZZI

**2º Secretário**



**PROJETO DE LEI nº 21/2020**

LEI nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxias do Sul para vigor no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.**

Art. 1º São fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caxias do Sul para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, mantendo-se os valores atuais, da seguinte forma:

I - Prefeito: R\$ 21.529,01 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e um centavo); e

II - Vice-Prefeito: R\$ 15.078,52 (quinze mil, setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º O reajuste dos subsídios a que se refere o art. 1º será concedido na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**